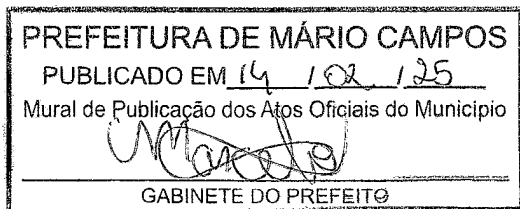


PREFEITURA  
**Mário Campos**  
Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Câmara Municipal de Mário Campos  
CNPJ 01.619.123/0001-78  
RECEBIDO EM:  
34 / 05 / 25 às 15 hs 33 min  
*[Assinatura]*  
Servidor Responsável

**LEI Nº 872, de 14 de fevereiro de 2025.**



Dispõe sobre a alteração da formação dos Conselhos Municipais atrelados às Secretarias e Departamentos que compõem a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Mário Campos.

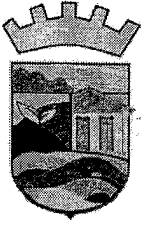
O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei nº 48, de 31 de dezembro de 1997, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto sendo:

- I. Diretor do Departamento Municipal de Educação;
- II. Um representante de Diretor de Escola da Rede Estadual de Ensino;
- III. Um representante de Diretor de Escola da Rede Municipal de Ensino;
- IV. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Municipal;
- V. Um representante dos pais/mães de alunos da Rede Estadual
- VI. Dois representantes de professores da Rede Estadual de Ensino;
- VII. Dois representantes de professores da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Um representante da Rede Particular de Ensino;
- IX. Um representante dos funcionários da Rede Municipal;
- X. Um representante dos funcionários da Rede Estadual;
- XI. Um representante do Colegiado;
- XII. Um representante da Caixa Escolar da Rede Municipal de Ensino;

*[Assinatura]*



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

**XIII.** Um representante do Setor Jurídico Municipal;

§ (...).

§ 3º. (revogado);

§ (...)"

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei nº 14, de 27 de junho de 1997, alterado pela Lei nº 289, de 26 de outubro de 2005 e pela Lei nº 657, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação.

**“Art. 4º.** O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e, da sociedade civil, a saber:

- I. um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;
- II. Um representante de cada órgão do executivo municipal abaixo mencionado:
  - a. Órgão municipal de desenvolvimento social;
  - b. Órgão municipal de controle urbano;
  - c. Órgão municipal de Obras públicas;
  - d. Secretaria de Educação;
- III. dois representantes (Pessoas Jurídicas) de setores econômicos da cidade, tais como empresários, empreendedores ou comerciantes;
- IV. três representantes de entidades civis.”

**Art. 3º.** O art. 4º da Lei nº 397, de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo art. 3º da Lei 489, de 28 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º.** O Conselho Municipal de Esportes será composto, de forma paritária, por 10 (dez) Conselheiros, representantes do poder público



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

e da sociedade civil organizada, mediante designação do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

- I. um representante do Departamento de Esporte ou equivalente;
- II. um representante do Setor de comunicação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III. um representante do Departamento de Cultura, Turismo e Eventos ou órgão equivalente;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. dois representantes de Projetos sociais, devidamente registrados e que promovam atividades de esportes;
- VII. dois representantes dos clubes esportivos registrados em Mário Campos;
- VIII. um representante da liga desportiva municipal de Mário Campos.

§ 1º. As Entidades representativas mencionadas nos incisos VI, VII serão escolhidas através de Edital de Chamamento Público. (alterado)

§ 2º. (...);

§ 3º. Os órgãos ou entidades mencionadas no Parágrafo anterior poderão substituir o membro efetivo indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CME que encaminhará o nome proposto ao Chefe do Executivo para que efetive sua designação. (alterado)”

Art. 4º. Art. 6º da Lei nº 325, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Integram o CMDRS:

- I. instituições do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável;



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

- II. entidades representativas dos agricultores familiares, de outros empreendedores rurais familiares e de trabalhadores assalariados rurais, tanto do setor agropecuário quanto dos setores de serviços e industrial.”
- III. 1 (um) representante do legislativo, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal. (REVOGADO)

§§ (...)”

**Art. 5º.** O art. 3º da Lei nº 20, de 16 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

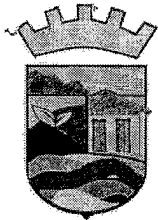
**“Art. 3º.** O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal;
- II. Diretor de Departamento de Obras;
- III. Diretor de Departamento de Meio Ambiente;
- IV. Diretor de Departamento de Administração e Fazenda.
- V. Um representante do Comércio de Mário Campos.
- VI. 3 (três) representantes da sociedade civil, garantida a participação de, pelo menos 1 (um) representante de Associação de Bairro, legalmente constituída.

§1º. ( REVOGADO).

**Parágrafo único.** Os representantes da Sociedade civil serão escolhidos em assembleia, convocada pelo Chefe Executivo, a população em geral através de Edital a ser afixado no Quadro de Publicação da Prefeitura Municipal e, individualmente, a cada uma das Associações

*CCM*



PREFEITURA  
**Mário Campos**

Cuidando da nossa gente,  
transformando o nosso futuro.

Comunitárias legalmente constituídas no Município, em votação pelo quórum da maioria simples.”

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em quatorze de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (14/02/2025).

**ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES**  
Prefeita Municipal